Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

LEI Nº 004/97

DATA09 /01 /97 /

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.997.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA do município de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, para o exercício de 1997, cpmposto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a receita no valor de R$ 6.164,200 (Seis Milhões Cento e Sessenta e Quatro Mil e Duzentos Reais), e fixa a despesa em igual importância, conforme discriminação contante nos quadros anexos, que fizerem parte integrante desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, relacionadas no quadro III e de acordo com o desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R$	127.849.96
RECEITA PATRIMONIAL.....	R$	18.264.26
RECEITA AGROPECUÁRIA.....	R$	2.739.62
RECEITA INDÚSTRIAL.....	R$	16.209.55
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R$	19.405.78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R$	4.954.099.12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R$	47.806.59
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	R$	5.186.284.88
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	R$	436.608.59
ALIENAÇÃO DE BENS.....	R$	70.317.54
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R$	458.890.42
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R$	12.098.57
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R$	977.915.12
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	R$	6.164.200.00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação contante dos quadros anexos que fazem parte integrante desta lei, e desdobramento por orgãos, funções e unidades orçamentaria a seguir:

I - DESDOBRAMENTO POR ORGÃO E GOVERNO

Poder Legislativo.....	R$	513.683.36
Poder Executivo.....	R$	5.152.583.20
Reserva de contigência.....	R$	497.933.44
TOTAL GERAL.....	R$	6.164.200.00

II - DESDOBRAMENTO POR FUNÇÔES

Legislativa.....	R$	513.683.36
Admistração e Planejamento.....	R$	576.466.33
Agricultura.....	R$	213.874.75
Comunicações.....	R$	283.552.89
" Defes. Nac. e Segurança Pública.....	R$	52.966.34
Educação e Cultura.....	R$	1.181.470.79
Habitação e Urbanismo.....	R$	1.049.991.23
Saúde e Saneamento.....	R$	771.666.37
Assistência e Previdência.....	R$	231.956.35
Transporte.....	R$	505.966.20
Indústria, comércio e Turismo.....	R$	284.671.95
Reserva de contigência.....	R$	497.933.44
TOTAL GERAL.....	R$	6.164.200.00

III - DESDOBRAMENTO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL.....	R$	513.683.36
GABINETE DO PREFEITO.....	R$	153.191.72
SECRET. DE ADMINISTRAÇÂO GERAL.....	R$	423.274.61
SETOR DE AGRICULTURA.....	R$	213.874.75
SETOR DE COMUNICAÇÃO;;;.....	R$	283.552.89
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	R$	52.966.34
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R$	1.181.470.79
SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	R$	1.049.991.23
SETOR DE TURISMO.....	R$	284.671.95
SECRETARIA DE SAÙDE E SANEAMENTO.....	R$	771.666.37
SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.....	R$	231.956.35
SETOR DE TRANSPORTES.....	R$	505.966.20
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	R$	497.933.44

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

Art. 4º - A abertura de créditos suplementares, de que trata o art 43 da lei nº 4.320/64, ficarão limitados ao valor do presente orçamento, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o executivo utilizará os recursos definidos no parágrafo primeiro do artigo 43 da lei federal 4.320/64,

Art. 5º - Os valores estimados, para receita e fixado para despesa, poderão ser atualizados no mês de janeiro de 1.997, pela unidade fiscal de referência - UFIR, tomando-se como base a variação ocorrida no período da agosto à dezembro de 1.996, incluindo os meses extremos do período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execurção orçamentária, em havendo necessidade, face a inflação, o poder Executivo poderá corrigir trimestralmente os valores orçamentários, pelo mesmo modo atualização descrito no caput deste artigo.

Art. 6º - Dentro do exercício financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite máximo de 25% (Vinte por cento), do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificada como receita.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro de 1.997.

João Pereira da Costa

JOÃO PEREIRA DA COSTA

* Prefeito Municipal*